

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 086/2019 LICITAÇÃO

Dispensa nº 020/2017

Contrato Nº 005/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 005/2017.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo na modalidade de dispensa de licitação nº 020/2017, com requerimento da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 005/2017, destinado a locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Aquarela, localizada a Alameda Central do Jardim Tóquio, nº 56, Quadra 34, próximo a Igreja de São Pedro, neste município de Castanhal.

Pretende-se agora a prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses que passará de 02.01.2018 a 31.12.2018 para 02.01.2019 a 31.12.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços e a permanência no mesmo local aonde funciona.

Frisa-se que este será o segundo termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Educação a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2017, por um período 12 (doze) meses.



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua **Cláusula Terceira - Do Prazo, item 3.1.**

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

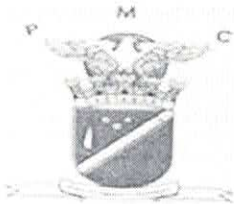


- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme justificativa da Comissão de Licitação;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de justificativa de aditamento contratual;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;
- f) O preço de mercado continua compatível.

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação do contrato administrativo pretendida pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal.



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2017.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 02 de janeiro de 2019.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal